



PREFEITURA DE SORRISO

CAPITAL NACIONAL DO AGRONEGÓCIO

LEI Nº 2.969, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a afetação de imóveis pertencentes ao Município de Sorriso, e dá outras providências.

Ari Genézio Lafin, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal de Sorriso aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam afetados como Via Pública de uso comum do povo os imóveis de propriedade do Município de Sorriso, constituídos da seguinte forma:

Lote Urbano nº 19 da quadra nº 04, do Loteamento União, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com área de 198,07 m² (cento e noventa e oito metros quadrados e setecentos centímetros quadrados), matrícula nº 41.628 - Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso-MT.

Lote Urbano nº 32 da quadra nº 04, do Loteamento União, na cidade de Sorriso, Estado de Mato Grosso, com área de 180,88 m² (cento e oitenta metros quadrados e oito mil e oitocentos centímetros quadrados), matrícula nº 41.641 - Cartório de Registro de Imóveis de Sorriso-MT.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 15 de agosto de 2019.

ESTEVAM HUNGARO CALVO FILHO
Secretário Municipal de Administração

ARI GENÉZIO LAFIN
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Sorriso
Publicado no Diário Oficial de Contas
TCE/MT em 21/08/2019
Carolina Alves Leal Oibermann